



## Projecto de Lei n.º 641/XIV/2ª

### **Consagra mecanismos de transparência e escrutínio na distribuição dos processos judiciais, alterando o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 Junho**

#### **Exposição de Motivos**

Num Estado de Direito Democrático a garantia do pleno respeito pelos princípios do juiz natural e da independência e imparcialidade dos tribunais é condição essencial para assegurar a confiança dos cidadãos na justiça.

Recentemente várias foram as vulnerabilidades e más práticas identificadas ao nível das situações de distribuição manual de processos por via manual, em que não se aplicam as regras de distribuição automática, algo que põe indubitavelmente em causa a confiança dos cidadãos na justiça e os princípios que devem nortear um sistema judicial num Estado de Direito Democrático.

Assim, com o presente Projecto de Lei, o PAN, com o objectivo de restaurar a confiança dos cidadãos na justiça e sem afastar a necessidade de empreender uma reflexão aprofundada da Assembleia da República com os vários intervenientes do sistema judicial relativamente às regras de distribuição electrónica dos processos, propõe a introdução de alterações cirúrgicas ao código de processo civil, por forma a assegurar a consagração de mecanismos de transparência e escrutínio na distribuição dos processos judiciais, sem aumentar a burocracia deste processo.

Desta forma o presente Projecto de Lei, seguindo as recomendações dos intervenientes no sistema judicial, prevê que sempre que se verifique a necessidade de proceder à atribuição manual de um processo a um juiz ou a necessidade de fazer

nova distribuição do processo por ter sido distribuído a um juiz impedido, o magistrado responsável por essa decisão deve, em campo autónomo do sistema de informação, justificar e fundamentar a sua decisão, explicitando os respectivos fundamentos legais e identificando, sempre que aplicável, a causa do impedimento. Estas informações deverão ser publicadas na pauta de divulgação do resultado, que é disponibilizada em página informática de acesso público do Ministério da Justiça, algo que permite um reforço do escrutínio e da transparência destes processos.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente lei assegura consagra mecanismos de transparência e escrutínio na distribuição dos processos judiciais, procedendo para o efeito à alteração do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 Junho.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração Código de Processo Civil**

É alterado o artigo 204.º do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 Junho, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 204.º

[...]

1- [...].

2 - [...].

3 – Sempre que se verifique a necessidade de proceder à atribuição manual de um processo a um juiz ou a necessidade de fazer nova distribuição do processo por ter sido distribuído a um juiz impedido, o magistrado responsável por essa decisão deve,



em campo autónomo do sistema de informação, justificar e fundamentar essa decisão, explicitar os fundamentos legais da decisão e identificar, sempre que aplicável, a causa do impedimento.

4 – As informações referidas no número anterior deverão ser objecto de publicação por meio da pauta de divulgação do resultado, disponibilizada automaticamente e por meios electrónicos em página informática de acesso público do Ministério da Justiça.

5 – (anterior n.º 3).»

### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 8 de Janeiro de 2021

As Deputadas e o Deputado,

André Silva  
Bebiana Cunha  
Inês de Sousa Real